

PARECER Nº 03 , DE 2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 588, de 2015, que "Altera a Lei nº 4.586, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei acima evidenciado.

O art. 1º do Projeto de Lei altera a alínea "e" do inciso II do artigo 1º, da Lei nº 4.586/2011 com vistas a permitir que a TERRACAP assuma papel na manutenção dos bens públicos, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos.

Os artigos 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos 07/2015 de lavra do Presidente da TERRACAP, Sr. Alexandre Navarro Garcia em conjunto com o Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF, Sr. Arthur Bernardes de Miranda, o Projeto de Lei se justifica pela premente necessidade de ampliação do escopo do objeto social da TERRACAP para além de simples agência imobiliária, tornando-a verdadeira agência de desenvolvimento do Distrito Federal.

Foram apresentadas quatro emendas e uma subemenda, no âmbito da CCJ, CEOF e Plenário.

É o Relatório.

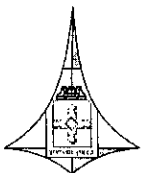
SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 588 / 15

Folha nº 20 pp

II – VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Constata-se que o PL 588/2015 não apresenta vícios formais de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a sua aprovação e admissibilidade no âmbito desta Comissão.

Em vista disso, **quanto à admissibilidade** do Projeto de Lei em apreço, restam atendidos o artigo 71, § 1º, inciso IV e o art. 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias, o que afasta qualquer discussão acerca da invasão da iniciativa legislativa privativa do Governador.

Do ponto de vista material, o Projeto de Lei nº 588, de 2015, altera a Lei nº 4.586, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências, ampliando sua atuação no planejamento e execução da política de desenvolvimento urbano, de modo aderente ao insculpido nos artigos 314 e 315 de nossa Lei Orgânica.

No âmbito desta CCJ, foram apresentada a **Emenda Modificativa nº 01, Emenda Aditiva nº 03 e a Subemenda nº 04.**

Na CEOF, foi protocolada a **Emenda Modificativa de nº 02**, apresentada pelos deputados Júlio Cesar, Sandra Faraj, Robério Negreiros e Rodrigo Delmasso, que **pretendem determinar a exclusividade da NOVACAP, para licitar, contratar e fiscalizar a execução de obras e serviços.**

Passemos a análise das emendas:

Emenda Modificativa nº 1, somos por sua rejeição;

Emenda Modificativa nº 2, somos por sua aprovação;

Emenda Aditiva nº 3, somos por sua rejeição;

Subemenda nº 4, somos pela sua aprovação.

Emenda de Plenário nº 5, somos pela aprovação.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta **Comissão da Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 588/2015**, e da **EMENDA MODIFICATIVA nº 02**, na forma da **SUBEMENDA nº 04** e da **EMENDA DE PLENÁRIO nº 05.**

É o voto.

Sala das Comissões,

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 588 / 15

Folha nº 21

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
1º 9 2015	17h15min	SESSÃO ORDINÁRIA	50

Segue Pedro.

Revisor Rodrigo

Sem emenda.

Item nº 2:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 588, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, instituída pela Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972” e dá outras providências”.

Aprovados pareceres favoráveis da CAS e da CEOF na forma da Emenda nº 2. Apresentadas duas emendas de plenário. A CAS deverá se manifestar sobre a Emenda nº 2, aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, e a Emendas nºs 4 e 5 de plenário. A Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre o projeto e as Emendas nºs 2, 4 e 5.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as Emendas nºs 2, 4 e 5.

~~(DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, (parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 588, de 2015)~~ de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.586, de 3 de julho de 2011, que dispõe sobre o

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 588 / 15

Folha nº 22 p.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
1º 9 2015	17h15min	SESSÃO ORDINÁRIA	51

objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, instituído pela Lei Federal nº 5.861, de 2 de dezembro de 1972' e dá outras providências".

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o parecer.

Segue documento que contém duas folhas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e as Emendas nºs 4 e 5.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, antes de o Deputado Agaciel Maia proferir o seu parecer, naturalmente após a reunião que ocorreu na Presidência – se os colegas puderem ouvir –, a questão da Vicente Pires, especificamente sobre a informação da divulgação de que o governo estaria pensando numa nova operação de demolição, eu não sei se V.Exa. já comunicou ao Plenário as tratativas feitas com o governo nas negociações acerca desse assunto. Peço desculpas por perguntar a V.Exa. – eu cheguei há pouco.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 588 / 15

Folhas nº 23